

Trata-se de processo administrativo destinado ao mapeamento dos processos de trabalho relacionados ao recadastramento de magistrados(as), servidores(as) e pensionistas, no âmbito da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGPe.

A iniciativa encontra fundamento na política institucional de gestão de processos de trabalho e, especificamente, no Ato TRT7 nº 14/2018, que instituiu a metodologia de gestão de processos de trabalho no âmbito deste Tribunal, tendo por finalidade garantir a uniformidade no mapeamento, na gestão, na melhoria e no monitoramento dos processos de trabalho do Regional, nos termos de seu art. 1º.

O referido ato estabelece, em seu art. 9º, que a metodologia de gestão de processos é composta pelas etapas de planejamento, mapeamento, análise e melhoria, implementação das melhorias e monitoramento.

No caso concreto, conforme informado pelo Núcleo de Assessoramento à Gestão e à Governança – NAGG, o trabalho foi desenvolvido no contexto da iniciativa de aprimoramento dos processos de trabalho críticos da Gestão de Pessoas. Durante a atividade de mapeamento, verificou-se a necessidade de desdobramento do processo de recadastramento em dois subprocessos: “Recadastramento de magistrados(as) e de servidores(as) ativos(as)” e “Recadastramento de aposentados(as) e pensionistas”, tendo sido posteriormente indicados os respectivos gestores.

Os fluxos correspondentes foram elaborados pelo NAGG, com utilização da ferramenta Bizagi, submetidos à análise dos gestores responsáveis e ajustados conforme as contribuições apresentadas. Ao final, os dois processos foram expressamente validados pelos respectivos gestores, conforme Termo de Validação de Processos de Trabalho juntado aos autos.

A sequência procedimental adotada mostra-se compatível com o Ato TRT7 nº 14/2018, que atribui ao Escritório de Processos Institucionais – EPI, exercido pela unidade de Gestão Estratégica, a função de prestar apoio e assessoramento técnico aos gestores nas fases de mapeamento, melhoria e inovação dos processos (art. 3º, V), ao passo que compete ao dirigente da unidade responsável pelo processo validar a qualidade das entregas e indicar o respectivo gestor (art. 5º).

De igual modo, compete ao gestor do processo acompanhar sua execução, fornecer informações para a tomada de decisão, propor melhorias e provocar a atualização do respectivo mapeamento, observada a metodologia institucional, conforme dispõe o art. 6º do Ato.

Registre-se, ainda, que o art. 12 do Ato TRT7 nº 14/2018 determina que, para cada processo de trabalho indicado para mapeamento ou melhoria, seja gerado processo no PROAD, no qual serão mantidos os artefatos produzidos, estabelecendo seu parágrafo único que todo fluxo de processo de trabalho aprovado deverá ser juntado ao respectivo processo administrativo.

No presente caso, essa exigência foi observada, encontrando-se os fluxogramas dos dois subprocessos devidamente juntados aos autos, acompanhados da validação dos respectivos gestores.

Assim, considerando a regularidade do procedimento adotado, a participação das unidades responsáveis, a validação dos fluxos pelos respectivos gestores e a manifestação do NAGG no sentido de que se encontra concluída a etapa de mapeamento, entendo que os processos estão aptos à aprovação pela Presidência, nos termos da metodologia instituída pelo Ato TRT7 nº 14/2018.

Diante do exposto, com fundamento no Ato TRT7 nº 14/2018, especialmente em seus arts. 1º, 5º, 6º, 9º e 12, HOMOLOGO os mapeamentos dos processos de trabalho constantes dos documentos 5 e 6, correspondentes aos processos “Recadastramento de magistrados(as) e servidores(as) ativos(as)” e “Recadastramento de aposentados(as) e pensionistas”.

À Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, para as providências previstas no art. 10 do Ato TRT7 nº 14/2018, inclusive quanto à publicação dos fluxos aprovados na página institucional de processos, dando-se ciência às unidades envolvidas.

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE
Presidente do Tribunal